DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B7815666422F7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0507/2022

Contrato que entre si fazem o Município de Água Branca e a empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS LTDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS LTDA

A **Prefeitura Municipal de Água Branca**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada , Av. João Ferreira, nº 555, bairro centro, Água Branca/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.760/0001-27, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS LTDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 42.247.960/0001-09, situada à Rua Paulo Carneiro da Cunha, 2100, Bairro: Tancredo Neves, Teresina-PI, neste ato representada por Luciano Teixeira Soares, CPF 395.079.553-72, RG 995.028 SSP-PI, representante, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, firmam este contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, oriunda do processo administrativo número 001.0000175/2022. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos, conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº 002/2022 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O fornecimento dos produtos deverá acontecer conforme condições descritas no edital de Concorrência nº 002/2022.
2.2 O prazo de vigência deste instrumento é até 31/12/22, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato é de **R$ 572.384,61 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos),** conforme o descrito na tabela abaixo:

TOTAL ITENS	Nº DO ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	ADESIVO PRIME BOND 2.1 4ML	VD	100	R$ 158,51	R$ 15.851,00
2	11	AGULHA SERINGA***25X7 C/100	CX	50	R$ 21,43	R$ 1.071,50
3	16	ALG.HYDROGUM 5 453G	PCT	100	R$ 189,24	R$ 18.924,00
4	17	ALG.JELTRATE DUSTLESS 410G	PCT	250	R$ 105,43	R$ 26.357,50
5	20	ALGODÃO ROLOS	PCT	1000	R$ 3,95	R$ 3.950,00
6	21	ALGODAO HIDROFILO 500G	PCT	500	R$ 21,49	R$ 10.745,00
7	24	ANEST.ARTICAIN	CX	150	R$ 295,33	R$ 44.299,50
8	26	ANEST.MEPIADRE	CX	300	R$ 276,11	R$ 82.833,00
9	27	ANEST.MEPISV ***3% SV CX	CX	250	R$ 267,40	R$ 66.850,00
10	28	ANEST.NOVOCOL ***2% CX	CX	500	R$ 195,48	R$ 97.740,00
11	29	ANEST.PRILONES***3% CX	CX	100	R$ 237,46	R$ 23.746,00
12	42	BROCA TUNGSTENIO MÉDIA	UND	50	R$ 96,50	R$ 4.825,00
13	45	BROCA CIRURGICA HL	UND	300	R$ 13,89	R$ 4.167,00
14	46	BROCA DIAMANTADA	UND	1000	R$ 13,89	R$ 13.890,00
15	55	BROQUEIRO ACRÍLICO C/35 FUROS	UND	30	R$ 45,32	R$ 1.359,60
16	73	CREME DENTAL***50G	UND	5000	R$ 3,37	R$ 16.850,00
17	82	CX.FIO AGULHA SEDA 2.0 C/24	CX	40	R$ 71,55	R$ 2.862,00
18	112	EUCALIPTOL 10ML	VD	20	R$ 17,87	R$ 357,40
19	119	FIO DENTAL***500M	UND	60	R$ 13,31	R$ 798,60
20	120	FIO GENGI-RET	VD	60	R$ 27,84	R$ 1.670,40
21	152	GUTA PERCHA PROTAPER F3	CX	12	R$ 80,11	R$ 961,32
22	154	GUTA PERCHA PROTAPER F5	CX	12	R$ 60,04	R$ 720,48
23	156	GUTA PERCHA RECIPROC DIA-PRO-	CX	30	R$ 49,20	R$ 1.476,00
24	157	HEMOPARE 10ML	UND	25	R$ 12,07	R$ 301,75
25	158	HIDRO-C 24G	CX	135	R$ 13,70	R$ 1.849,50
26	178	LIMA HEDSTROEM 45-80 25MM	CX	12	R$ 130,13	R$ 1.561,56
27	192	LIMA K-FILE 25-25MM	UND	12	R$ 142,29	R$ 1.707,48
28	196	LIMA K-FILE 45-80 31MM	CX	6	R$ 143,71	R$ 862,26
29	204	LIMA WAVE ONE GOLD PRIMARY, MEDIUM E LARGE 21, 25 E 31MM	UND	50	R$ 641,08	R$ 32.054,00
30	222	LUVA LATEX EXT-P	CX	500	R$ 71,70	R$ 35.850,00
31	223	LUVA LATEX GRANDE	CX	400	R$ 71,88	R$ 28.752,00
32	252	PASTA IMPRESSÃO 120G.	CX	40	R$ 110,28	R$ 4.411,20
33	255	PASTA POLIMENTO BRANCA	UND	2	R$ 37,64	R$ 75,28
34	15	BANDEJA 22X09X1,5	UND	80	R$ 10,47	R$ 837,60
35	18	BANDEJA DE COLUNA	UND	12	R$ 191,64	R$ 2.299,68
36	24	CALCADOR INSERÇÃO 01	UND	60	R$ 10,74	R$ 644,40
37	26	CANULA ASPIRAÇÃO	UND	10	R$ 32,90	R$ 329,00
38	27	CINZEL CIRURGICO	UND	20	R$ 19,40	R$ 388,00
39	32	CURETA LUCAS	UND	30	R$ 19,08	R$ 572,40
40	37	ESPÁTULA N-24	UND	40	R$ 11,27	R$ 450,80
41	38	ESPATULA TITANIO	UND	12	R$ 51,89	R$ 622,68
42	42	ESTOJO 20X10X05	UND	20	R$ 43,40	R$ 868,00
43	44	ESTOJO 28X14X06	UND	12	R$ 144,80	R$ 1.737,60
44	46	EXPLORADOR N.47	UND	20	R$ 7,65	R$ 153,00
45	48	FORCEPS ADULTO N.101	UND	20	R$ 66,61	R$ 1.332,20
46	49	FORCEPS ADULTO N.150	UND	40	R$ 66,61	R$ 2.664,40
47	50	FORCEPS ADULTO N.151	UND	40	R$ 66,61	R$ 2.664,40
48	54	FORCEPS ADULTO N.18R	UND	40	R$ 66,61	R$ 2.664,40
49	58	FORCEPS INFANTIL N.150	UND	20	R$ 66,61	R$ 1.332,20
50	66	GRAMPO N-200	UND	12	R$ 12,76	R$ 153,12
51	68	GRAMPO N-202	UND	12	R$ 12,76	R$ 153,12
52	69	GRAMPO N-203	UND	12	R$ 12,76	R$ 153,12
53	75	GRAMPO N-209	UND	12	R$ 12,76	R$ 153,12
54	81	LIMA OSSO N-02	UND	20	R$ 37,94	R$ 758,80
55	82	PINCA ADSON C/DENTE	UND	12	R$ 20,59	R$ 247,08
56	83	PINCA ADSON S/DENTE	UND	12	R$ 14,41	R$ 172,92
57	85	PINCA ALLIS	UND	12	R$ 30,47	R$ 365,64
58	86	PINCA BACKHAUS	UND	12	R$ 29,45	R$ 353,40
59	89	PINCA DISSECCAO 14CM	UND	20	R$ 13,47	R$ 269,40
60	94	PONTA BORRACHA EXA-TECHNIQUE PARA POLIMENTO RESINA AMARELA	UND	30	R$ 10,46	R$ 313,80
						R$ 572.384,61

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PA: 10.301.0005.2031.0000
FR: 500/600
ED: 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 05 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS LTDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS LTDA
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Id:0F8BD36F3A1622FA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.0507/2022

Contrato que entre si fazem o Município de Água Branca e a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA

A **Prefeitura Municipal de Água Branca**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada , Av. João Ferreira, nº 555, , bairro centro, Água Branca/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.760/0001-27, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 26.697.721/0001-96, situada à RUA DR LUIZ PAIXÃO, 401, MILONGA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, neste ato representada por Levi Ribeiro dos Santos, CPF 481.792.993-68, RG 1571528/SSP-PI, procurador, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, firmam este contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, oriunda do processo administrativo número 001.0000175/2022. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos, conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº 002/2022 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O fornecimento dos produtos deverá acontecer conforme condições descritas no edital de Concorrência nº 002/2022.
2.2 O prazo de vigência deste instrumento é até 31/12/22, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato é de **R$ 471.236,97 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos),** conforme o descrito na tabela abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - SRP						
TOTAL ITENS	Nº DO ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6	ADESIVO ADPER SINGLE BOND 2	VD	100	R$ 264,60	R$ 26.460,00
2	9	AGULHA DESC***CURTA C/100	CX	400	R$ 82,16	R$ 32.864,00
3	10	AGULHA DESC***LONGA C/100	CX	300	R$ 92,20	R$ 27.660,00
4	13	AH PLUS	KIT	5	R$ 832,73	R$ 4.163,65
5	30	ARMAÇÃO PLAST.C/14	UND	100	R$ 4,11	R$ 411,00
6	115	FIBREX JUNCIONAL	KIT	6	R$ 563,72	R$ 3.382,32
7	118	FIO DENTAL***25M	UND	10000	R$ 2,29	R$ 22.900,00
8	164	IONÔMERO D VIDRO RESTAURADOR RIVA LIGHT CURE	CX	70	R$ 181,73	R$ 12.721,10
9	167	KIT.CIRURGICO PERIO	KIT	30	R$ 49,20	R$ 1.476,00
10	168	KIT.HIGIENE BUCAL ADULTO***ORAL	UND	5000	R$ 12,07	R$ 60.350,00
11	169	KIT.HIGIENE BUCAL INFANT***ORAL	UND	10000	R$ 13,70	R$ 137.000,00
12	197	LIMA NITIFLEX 12C	CX	20	R$ 510,22	R$ 10.204,40
13	198	LIMA NITIFLEX 15-40 21MM	CX	50	R$ 521,83	R$ 26.091,50
14	220	LUVA CIRURG.PAR 7.0	UND	100	R$ 3,65	R$ 365,00
15	221	LUVA CIRURG.PAR 7.5	UND	100	R$ 3,62	R$ 362,00
16	224	LUVA LATEX MEDIA	CX	700	R$ 73,31	R$ 51.317,00
17	225	LUVA LATEX PEQ	CX	700	R$ 72,21	R$ 50.547,00
18	10	ALVEOLOTOMO RETO	UND	40	R$ 74,05	R$ 2.962,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PA: 10.301.0005.2031.0000
FR: 500/600
ED: 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

(Continua na próxima página)